

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°...., DE 2011
(Do Deputado BETO MANSUR)

Solicita informações complementares ao Senhor Ministro da Fazenda ao Requerimento de Informação nº 637/2011, sobre alterações das normas que regem as operações de Resseguros, pela Resolução nº 225, de 06 de dezembro de 2010, do CNSP Conselho Nacional de Seguros Privados, com base nas respostas contidas no Ofício 430/2011/Susep-GABIN, de 11 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor. Ministro da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

- 1) A Resolução nº 225, de 06 de dezembro de 2010, do CNSP, não significa um retrocesso no processo de liberalização do mercado segurador nacional, transformando o antigo monopólio do IRB, em um oligopólio de cerca de 8 (oito) Resseguradoras Locais?

Resposta: Entendemos que a mencionada Resolução do Conselho nacional de Seguros Privados não representa retrocesso para o mercado segurador nacional e tampouco criação de oligopólio. Preliminarmente, é preciso dizer que a Lei Complementar nº 126/2007 já previa restrição desta natureza. Neste sentido, o CNSP nada mais fez do que Regulamentar dispositivo legal aprovado pelo Congresso Nacional. De outra parte, o objetivo foi fomentar o mercado local de resseguros, fomentando uma ampliação do número de resseguradores locais. A propósito, como efeito da Resolução CNSP nº 225, temos recebido visitas de resseguradores estrangeiros interessados em se estabelecer no Brasil como ressegurador local. Essa iniciativa é desejável por que representa, de um lado, maior investimento estrangeiro e, de outro, maior retenção na economia nacional de recursos captados na poupança popular. Além disso, a medida viabiliza uma supervisão mais adequada da SUSEP em relação aos aspectos de solvência, capacidade financeira e também em relação às atividades das empresas que atuam como resseguradoras locais.

Registre-se, por oportuno, que em respeito aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência qualquer ressegurador estrangeiro pode se estabelecer como ressegurador local, desde que atenda aos pressupostos técnicos e jurídicos dispostos de forma isonômica para todos os agentes do mercado. Não há, pois, razão para se cogitar de oligopólio no mercado segurador brasileiro.

Novas perguntas

- 1.1 Quantos resseguradores se instalaram partir da divulgação da Resolução CNSP nº 225 desde sua publicação?
- 1.2 Quanto foi o investimento estrangeiro no Brasil por conta da Resolução CNSP nº 225 desde sua publicação?
- 1.3 Quanto foi à retenção na economia nacional de recursos captados na poupança popular por conta da Resolução CNSP nº 225 desde sua publicação?
- 1.4 A SUSEP considera que a supervisão aos mercados “admitidos” e “eventuais” é menos adequada e, portanto, tais mercados devem ser evitados? Existe alguma suspeição em relação a algum destes mercados?
- 1.5 Caso a resposta a questão anterior seja afirmativa, quais mercados e por quê?

- 2) No caso de negativa, ou de desinteresse, de todas as Resseguradoras Locais em catar ou aceitar um dado risco, podem as Seguradoras nacionais contratar todo resseguro no exterior, inclusive os 40% que lhes é reservado pela Resolução CNSP nº 225, pode o saldo ser contratado no exterior?

Resposta: Entendemos que na hipótese de desinteresse na contratação pelos resseguradores locais, as sociedades seguradoras podem contratar, parcial ou totalmente, com resseguradores estrangeiros admitidos ou eventuais. Consideramos caracterizada essa situação quando, consultados todos os resseguradores locais, estes, em seu conjunto, tenham recusado total ou parcialmente o risco oferecido.

A comprovação de insuficiência de oferta de capacidade por resseguradoras locais, deve se dar pela negativa para a cobertura do risco, obtida mediante consulta formal efetuada a todos os resseguradores locais. A consulta deve contar as informações necessárias para a análise do risco, as quais devem ser disponibilizadas de forma equânime a todos os resseguradores consultados.

A Resolução CNSP nº 225 pode ser aprimorada no sentido de dar maior clareza para essa questão. Com esse propósito, a SUSEP está estudando a proposição de nova resolução do CNSP sobre a matéria.

Novas Perguntas

- 2.1 A SUSEP tem conhecimento de seguradoras colocando mais do que 60% de riscos no exterior devido a negativas dos mercados locais após a publicação da Resolução nº 225 ?
 - 2.2 Caso afirmativo, quais Seguradoras? Com que freqüência?
 - 2.3 Caso a resposta a pergunta anterior seja afirmativa, tomou a SUSEP alguma atitude a partir do conhecimento de tal pratica? Qual?
 - 2.4 Se a SUSEP reconhece que a regra não é clara por que permaneceu calada e inerte diante do fato?
 - 2.5 Antes da emissão desta nova resolução, o entendimento contido na resposta acima, já pode ser entendido como autorização para eventual colocação de até 100% no exterior, caso haja comprovado desinteresse das resseguradoras locais, sem que haja punições por desrespeito a Resolução CNSP nº 225?
-
- 3) No caso das Resseguradoras Locais aceitarem apenas um percentual inferior aos 40% que lhes é reservado pela Resolução CNSP 225, pode o saldo ser contratado no exterior?

Resposta: Para essa hipótese aplicam-se as mesmas conclusões acima. Sempre que, após consulta formal, for constatado desinteresse dos resseguradores locais, ainda que parcial, haverá a possibilidade de contratação junto à resseguradores estrangeiros admitidos ou eventuais acima do percentual previsto na mencionada Resolução CNSP.

Nova Pergunta

- 3.1 Considerando que empresas brasileiras estão perdendo a competitividade e lucratividade por que a Resolução CNSP nº 225 prevê a retenção a qualquer custo, mesmo que haja alternativa mais barata em mercados admitidos ou eventuais vem à pergunta: Por que esta conclusão da SUSEP, apresentada na resposta acima, não foi divulgada conjuntamente com a publicação da Resolução CNSP nº 225?

- 4) As Resseguradoras Locais, em diversas oportunidades, têm recusado aceitar riscos que são normalmente aceitos no mercado internacional. Estas negativas de aceitação de riscos pelas Locais têm inviabilizado a emissão de apólice de seguro pelas Seguradoras nacionais, pois não há previsão na referida Resolução do CNSP de como se proceder nestes casos?

Resposta: De fato não há previsão expressa na Resolução CNSP nº 225 acerca da possibilidade de contratação junto à resseguradores estrangeiros admitidos ou eventuais quando não houver interesse pelo mercado ressegurador local. A conclusão pela possibilidade dessa contratação é fruto de hermenêutica jurídica, para o que nos pautamos na orientação especializada da Procuradoria Federal junto à SUSEP, órgão da Advocacia-Geral da União.

Como dito, a SUSEP irá propor ao CNSP uma nova resolução de forma a aprimorar o marco regulatório, dando mais clareza ao tema.

Novas Perguntas:

- 4.1 Quando a SUSEP irá propor ao CNSP nova resolução dando mais clareza ao tema?
 - 4.2 a SUSEP que empresas de seguro ou de outras atividades e que necessitam ou tem interesse nos chamados “ramos sensíveis de seguro” tenham que ser versados em hermenêutica jurídica para o entendimento de suas regras e resoluções?
 - 4.3 Como órgão regulador não deveria a SUSEP esclarecer rápida e publicamente questões como esta?
- 5) Em caso negativo, como fica o contratante? Sem Seguro? E, em caso de sinistro quem arcaria com o prejuízo da reposição de seus bens?

Resposta: Como dito acima, uma vez comprovado o desinteresse de todas as sociedades locais, há, sim, possibilidade de contratação junto à resseguradores estrangeiros admitidos e eventuais.

Nova Pergunta

- 5.1 Fala-se acima em possibilidade porque neste caso a colocação de até 100% de riscos em mercados admitidas e eventuais é legal? Portanto permitidas?
- 6) Considerando que a Resolução nº 225 obriga a retenção de 40% do risco no Brasil mesmo que existam preços menores nos mercados do exterior, o preço médio dos seguros no país tende a aumentar?

Resposta: Os efeitos da Resolução em tela, por sua recente edição, não sinalizam ainda dados que corroborem com a preocupação relacionada ao aumento da elevação do preço médio do seguro no País. A SUSEP está acompanhando o tema. Entendemos, entretanto, que o ingresso de novas empresas no mercado local de resseguros fomentará a concorrência, evitando a elevação dos preços.

Novas Perguntas

- 6.1 De que forma a SUSEP esta acompanhando o tema?
 - 6.2 A partir de que SUSEP afirma que não houve aumento do preço de seguros no Brasil? (favor fornecer estatísticas detalhadas, documentação comprobatória e critério de pesquisa que leva a esta afirmação)
 - 6.3 Fala-se acima em “média”. A SUSEP não tem estatísticas específicas de preços de seguros por setor da economia como os de produtos químicos, têxteis, siderurgia, armazenagem ou riscos de potencial perda severa? Estão os preços para estas atividades mantidos em sua média?
- 7) Em caso afirmativo, “alem dos aspectos relacionados à inflação”, não ficam as empresas brasileiras menos competitivas no cenário global com o aumento de seus custos, inclusive nas exportações e importações de bens e serviços?

Resposta: A resposta anterior não é afirmativa. A SUSEP está monitorando os impactos da Resolução CNSP nº 225 e não verificou tendência de aumento de preços. O único efeito concreto verificado foi o aumento do interesse empresas estrangeiros de atuar no País na condição de ressegurador local, em linha com os objetivos do CNSP.

Outras perguntas

- 08) A SUSEP quando consultada por interessados como Entidades de Classe, Seguradoras, Resseguradoras, Segurados, Corretores de Seguro e Resseguros, Advogados etc., a respeito de duvidas da legislação em situações obscuras e não claras como o caso da Resolução nº 225, tem a SUSEP a obrigação legal de responder? Em que prazo?
- 09) A SUSEP recebeu consultas no tocante a duvidas em relação a Resolução CNSP nº 225 de pessoas ou entidades participantes do mercado de seguros ou não?
Caso a resposta seja afirmativa:
Quantas perguntas receberam? De quem? E,
Em que datas estas eventuais questões foram respondidas? Para quem? De que forma?
- 10) Quais as resseguradoras autorizadas a operar no país como resseguradoras locais?
- 11) Em que ramos de seguros estão cada uma das resseguradoras locais autorizadas a operar?
- 12) Em que ramos de seguros têm, efetivamente, operado cada uma das resseguradoras locais.

- 13) Quais as capacidades de retenção de cada uma das resseguradoras locais? Estas capacidades são suficientes para o volume de resseguros existentes e previsto no Brasil, principalmente considerando as grandes obras programadas para os próximos anos?
- 14) Os resseguradores locais ampliam sua retenção usando mercados admitidos e eventuais?
- 15) Os resseguradores locais tem que bancar pelo menos 40% dos riscos que tomam, sem qualquer suporte de resseguradores eventuais e admitidos?
- 16) Considera a SUSEP correto prejudicar a economia nacional em beneficio de apenas 8 (oito) empresas resseguradoras em sua maioria controladas por estrangeiros ou grandes bancos?

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2011

Deputado BETO MANSUR